



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 01 /2004 DE 15 DE JANEIRO DE 2004

cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí, estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em
espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação
de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º)- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar
e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal
e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a
Prefeitura do Município de Itapuí na formulação de políticas públicas e na definição
de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º)- Compete ao Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí propor e pronunciar-se
sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a
serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança
alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes
orçamentárias e no orçamento do Município de Itapuí;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito
da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único)- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.

Artigo 4º)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí será composto por 12 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º)- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Unidades afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º)- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;
- II- Associação de classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

§ 3º)- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º)- O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



§ 5º)- Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º)- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º)- A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º)- O COMSEA será presidido por um conselheiro escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, quando também serão escolhidos o Vice –Presidente e Secretário.

§ 9º)- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10)- O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11)- A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Itapuí contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º)- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º)- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afetos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º)- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE JANEIRO DE 2004.

APROVADO COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO

S.S. 02 / 02 / 20 04

João da Silva Fonseca
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.

S.S. 02 / 02 / 20 04.

João da Silva Fonseca
Presidente

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de: Constituição, Jus-
tica, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.

em relação ao Projeto, sendo

deliberado NADA A OPO

APROVADO
02 / 02 / 20 04
16

João da Silva Fonseca
Presidente

Sessões, 16 de Fevereiro de 20 04.

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



OFÍCIO Nº 039/2004

ITAPUÍ, 27 DE JANEIRO DE 2004

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

Nº 01/2004- Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Itapuí.

Nº 02/2004- Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação de Itapuí.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.300-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Ofício nº 042/2004

Itapuí, 09 de março de 2004.

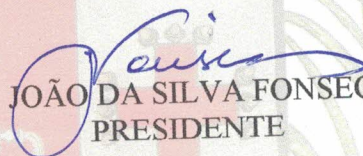
Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para sanção de Vossa Excelência, cópia dos Projeto de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2004, que dispõe sobre a criação de 04 empregos de monitora infantil e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 001/2004, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do município de Itapuí;

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de estima e consideração.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 007/2004
PROJETO DE LEI Nº 001/2004

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -COMSEA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º)- Cabe ao Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itapuí na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º)- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Itapuí propor e pronunciar-se sobre:

- I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Itapuí;
- III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal e segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ Único)- Compete também ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do estado de São Paulo e o Conselho Nacional de segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000

OFÍCIO Nº 077/2004

ITAPUÍ, 24 DE MARÇO DE 2004

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e demais fins, cópia da lei nº 2.080, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

LEI Nº 2.080
DE 24 DE MARÇO DE 2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí, estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em
espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação
de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º)- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar
e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal
e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a
Prefeitura do Município de Itapuí na formulação de políticas públicas e na definição
de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º)- Compete ao Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí propor e pronunciar-se
sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Itapuí;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;